



**Capítulo III**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**Artigo 8.º – Associados**

1 – São associados, confrades, ou irmãos os fiéis católicos em comunhão com a Igreja, que gozem de boa reputação moral e social e correspondam às demais condições expressas no art. 9.º das Normas Gerais das Associações de Fiéis de 2008, da Conferência Episcopal Portuguesa, e que sejam como tal admitidos nos termos dos presentes Estatutos. Os Irmãos da Confraria serão divididos em duas categorias:

- a) **Mordomos do Círio** – aqueles que na Assembleia Geral representam as paróquias integrantes do Giro;
- b) **Romeiros** – qualquer irmão que a título pessoal seja admitido na Confraria. Os irmãos romeiros podem tornar-se Mordomos do Círio nas condições do n.º 2 do art. 9.º

**Artigo 9.º – Da Admissão**

1 – Podem ser admitidas como Irmãos da Confraria pessoas que satisfaçam as condições exigidas nos Estatutos e adiram aos seus fins sempre consentâneos com a doutrina e normas da Igreja Católica.

2 – Os Irmãos **Mordomos do Círio** serão propostos pelos Párcos, ouvidas as Comissões e Conselhos Paroquiais das paróquias que constituem o Giro do Círio, e são seus representantes. No caso de haver uma confraria paroquial de Nossa Senhora do Cabo Espichel, cabe à sua Assembleia Geral apresentar ao pároco próprio os 3 irmãos **Mordomos do Círio**.

3 – Os Irmãos **Romeiros** serão propostos por qualquer irmão da Confraria.

4 – Cada paróquia estará representada na Assembleia Geral da Confraria por três Irmãos **Mordomos do Círio**.

5 – Os Irmãos são admitidos pela Mesa Administrativa, sob a proposta de qualquer Irmão da Confraria, ou por autoproposta do interessado. Em qualquer dos casos, com o voto favorável do Pároco respetivo. A admissão far-se-á inscrevendo o admitido no livro respetivo que a Confraria obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 10.º – Direitos dos Associados**

1 – Dada a finalidade coordenadora da Confraria e para garantir a representatividade de todas as paróquias, só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais, os Irmãos **Mordomos do Círio**, maiores de idade, que tenham sido admitidos há mais de um ano, relativamente à data da Assembleia Geral eleitoral.

2 – Os parentes em 1.º e 2.º graus de afinidade serão impedidos de se candidatar, na mesma lista, às eleições para a Mesa Administrativa, sob pena de nulidade.

**Artigo 11.º – Deveres dos Associados**

São deveres dos Associados:

- a) Observar as exigências estatutárias bem como os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa Administrativa;
- b) Pagar a quota que esteja ou venha a estar estabelecida por resolução da Assembleia Geral;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Os Irmãos **Mordomos** têm o dever de desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram eleitos;
- e) Pugnar pelo crédito e bom funcionamento da Confraria;
- f) Empenhar-se, participando ativamente, na vivência e promoção do culto a Nossa Senhora do Cabo Espichel.

**Artigo 12.º – Perda da Qualidade de Irmão da Confraria**

1 – Pode ser excluído do Livro dos Irmãos da Confraria, por proposta da Mesa Administrativa e mediante deliberação da Assembleia Geral, depois de admoestado por escrito e salvaguardado o direito ao contraditório:

- a) o Irmão que publicamente tiver rejeitado a fé católica;
- b) o Irmão que tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada;
- c) o Irmão que estiver inscrito em associações que conspiram contra a Igreja católica;
- d) o Irmão cuja incapacidade seja reconhecida, mediante decisão judicial, transitada em julgado, tomada pelos tribunais competentes.

2 – Perde ainda a qualidade de Irmão da Confraria quem deixar de pagar as quotas correspondentes a 24 meses consecutivos ou intercalados, sem justificação aceite pela Mesa Administrativa.

3 – Neste caso, a perda de tal qualidade acontecerá logo que tenha decorrido o prazo de 10 dias após o recebimento pelo Irmão de comunicação enviada pela Mesa Administrativa, alertando para a falta, e caso não se verifique, naquele prazo, a regularização dos montantes em dívida ou a apresentação de justificação para o atraso que seja tida por adequada e suficiente.

4 – Ao Irmão excluído cabe sempre o direito de recusa para o Ordinário Diocesano.

*Parte dos Estatutos da Confraria do Círio dos Saloios de Nossa Senhora do Cabo Espichel, aprovados pelo Patriarcado de Lisboa em 3 de janeiro de 2018.*

Quando o Irmão a admitir tiver menos de 16 anos, é necessária a autorização de um tutor:

Nome \_\_\_\_\_ C.C. | | | | | | | | | |

Assinatura \_\_\_\_\_